32

Prorogação q faz o Illmo. Senado da Cid.e ao Capitão Commandante Clemente José Per.a de Lacerda em 6 de Nobr.o de 1799 —

Em Nome de Deos Amen: Saybão quantos este pu-
blico Instrum.to de Commissão de Prorogação virem que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
e setecentos e noventa e nove, aos seis dias do mes de Noven-
bro nesta Cid.e do Porto, e na Caza do Desp.o do Illmo. Senado
da Camara da mesma, onde Eu Tabelião fui vindo e ali es-
tavão prezentes pessoas Como vem o Senhor de [illegible] o D.or
Vereador o D.or Alex.e Pedro Guerr.o, Juiz de Fora do Crime
desta Cid.e que prezentem.te serve de Juiz de Fora do Civel por
falta delle, e bem assim os Vereadores actuaes deste Illmo.
Senado e Procurador desta dita Cid.e todos nestes assignados
e que prezentes se achavão: E de outra o Al.es P.s Thomé
Per.a de Lacerda, m.or no Lugar de Sobreira de Sima, freg.a de
S. Christovão de Mafamude em nome e como Procurador
bast.e do Capitão Clemente José Per.a de Lacerda, m.or no m.mo
Lugar, e freg.a como se mostrou pella Procuração q se ha de
neste Instrum.to vai lançada: As pessoas reconhecidas pello
proprio de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas
e assignadas de que dou fé: perante as quaes disse o dito
Al.es que o dito seu Constituinte o Capitão Clemente José
Pereira de Lacerda como morador da freg.a de S. João
de Lordello do Sobreira Conc.o da Maya e [illegible] de Sua Mag.de
Ser pello seu Tribunal do Dezembargo do Paço Com
Provizão de S. Mag.de [illegible] Provizão p.a se lhe nomear
o passar entre todos os mais moradores chamados da
Obra e Serra para se acharem vezinhos dos seus Lugares
da Ribeira, e Mag.de. Cuja Provizão sendo aprezentada
neste Senado foi pello mesmo mandada Cumprir, e re-
gistar, depois do que tornando o requerer a este mesmo
Senado p.a que se lhe nomeasse Escrivão que procedesse
a passe dos ditos Alvarás na mesma Provizão requerida
sendo deferido, nomeandose ao dito Joaquim de Oliv.a Escrivão
do Crime, e Civel do Juizo de Fora do Civel, o qual tem
feito procedido a dita passe com assistencia dos compe-
tentes Louvados, e como agora [illegible] expedirselhe o seu
Prazo mero que em ello fizesse o que se lhe fez, e me apre-
zentou huma Certidão que he huma das Provizões Termos de Ser-
vent.o Apegação desmo que em passe lhe tocão ao dito
Capitão Clemente José Per.a de Lacerda do que tudo o theor he
o seguinte = José Joaquim de Oliv.a Escrivão de Cam.a
do offi.o do Juizo de Fora do Civel por Sua Alteza
Real que Deos Guarde Nesta Cid.e do Porto e seu termo &.
Certifico e faço certo em como em meu poder e cartorio
se achão huns autos Civeis de Provizão expedida pello Tri-
bunal do Dezembargo do Paço a requerim.to de Manoel Per.a
da Silva, e outros da freg.a de Lordello moradores nos Lugares da
Obra Sima de cada a Ribeira do theor e termo seguinte

Seguim.to Requerim.to da Camara de S. Pedro de Alem Mar S. Paes Sobr. Coutto Cigano

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné [illegible] que Manoel Dom.es Mond... e outros Moradores no Alberg... e Lugares da Redonda e Aldeia do Freg.a de S. Pedro de Condeixa do Termo da V.a do Pombal [illegible] me representarão por Sua Petição que elles Se achavão no pacifico posse e uzo dos Logradouros publicos de Baldios e matos chamados Alentejo, que Se achavão nos Limites e Coutadas de Alem, e de outros que Se achavão proximos aos ditos Logares, sem que outros alguns Se opposessem contra elles, aproveitando-se dos ditos Logradouros porque as mesmas matas erão de todos e servião; que sendo reduzidos a cultura havião dependerem todo aquelle de [illegible]; e que os Supp.tes requerião reduzir a cultura [illegible] para isso por serem no entre si porporcoens iguais; [illegible] que [illegible] o Republico, p.a Lavoura, abandonando [illegible] dos; q.do isso querião que Eu lhe fizesse a graça de mandar aos [illegible] officiaes da Camara de Sobr.a da dita [illegible] Provizão p.a que a Camara da dita V.a do Pombal [illegible] Supp.tes da Respeitada Mag.e [illegible] pella ser, que se [illegible] por [illegible] convenientes [illegible] preferirem que se aproveitavão em [illegible] Mattos em que communs; e que [illegible] impedido fosse servido fazer-lhes a dita graça de mandar-lhes passar Provizão p.a o dobrado Lamaroso [illegible] aditos Seus Mattos mais [illegible] preferirem e [illegible] com [illegible] [illegible] rado; e com Seu Requerim.to, e informação que Se lhe deo o Provedor da Comarca do Pombal, ouvindo aos off.es da Camara da dita V.a que não tiverão duvida e o Procurador do Conde de Gouveia, sendo ouvido, [illegible] pondo outro Sim pella mesma informação [illegible] dos Camaros, e [illegible], que do Ouvidor [illegible] [illegible] se seguia ao Publico nem [illegible] particular, antes Sim utilidade por serem os ditos baldios e aquelles de grandes beneficios, reduzindo a cultura, p.a logo [illegible] os Supp.tes [illegible] [illegible] Se achão de [illegible] [illegible] comprehendendo que o primeiro denominado [illegible] que [illegible] de Taberna de Tinta de [illegible] pello Sul da [illegible] e [illegible] pello [illegible] e pello [illegible] quatro Camaros e quarenta [illegible] pello [illegible] quatro Camaros ou [illegible] medidos [illegible] que [illegible] e [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] e [illegible] Gonçalo Camo tambem a que Se achão comprehendidas p.a [illegible] que [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] terreno pella [illegible] com [illegible] de [illegible] boixo; Sul Com o Commun publico de [illegible]

Centos e noventa e hum, dous mil e tres Centos e
dezanove nove Centos e noventa reis.. e Anto-
Leite Pereira de Mello Vergolino o fez es- 139
crever, e Manoel Nicolao Esteves Negrão e Ber-
nardo Jose Vieira de Azevedo, Jose Vicente de Semira
Moura,, Pagou quinhentos e quarenta reis e aos ass.
mil Setecentos e sincoenta e seis reis. Lisboa sinco
de Agosto de mil Setecentos noventa e hum, Serenis-
ma Senhora [illegible] Joze Correa de Mello, o Regi-
edor [illegible] do Mor do [illegible] e Reyno [illegible] de Officios
e Merces; o fez [illegible] e sincoenta e sinco. Lisboa
sinco de Agosto de mil Setecentos noventa e hum; e te-
rceiro Joaquim Semedo, Por Despacho do Dezembargo do
Paço de primeiro de Março de mil Setecentos e noventa
e hum, em observancia da Ley de [illegible] e quatro de Sette-
de mil Setecentos e sessenta e seis, Registado no Livro
decimo Terceiro dos Registos da Camara e o fez [illegible] de
zenove e sincoenta. [illegible] de Setembro de mil Sete-
Centos e noventa e hum. Antonio Roberto de Oliveira
Guerreiro [illegible] Conteudo Sobrescripto em hum [illegible] ao
[illegible] Senado e Despacho de theor Seguinte
Pereira.. Illustrissimo Senado.. Dizem Manoel Pereira da Sa e mais
Moradores do Bairro de Canellas que obtiverão sua
carta para a partilha das [illegible] Louvados, a
qual se acha cumprida e registada neste Senado; e porque
para se proceder a partilha he precizo nomear Escrivão, [illegible]
della [illegible] commissão para todos os actos na partilha.. P.
[illegible] Vossa Senhoria seja servido fazello assim.. E Receberá
Mercê.. Despacho.. Nomeamos o Escrivão [illegible]
que proceda na forma da partilha, e que em [illegible]
Porto em Camara [illegible] de Março de mil Sete Cen-
tos e noventa e hum.. [illegible] Conteudo [illegible], Lisboa.. [illegible]
Mesquita.. [illegible] Conteudo Sobrescripto em Termo [illegible]
[illegible] o theor Seguinte [illegible]
[illegible] Termo de Louvação de todos os Louvados [illegible]
[illegible] theor he o Seguinte.. Termo de Louvação.. Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Setecen-
tos e noventa e nove annos, aos nove dias do mez de Se-
tembro do dito anno, neste lugar da [illegible] Bairro de
Canellas, onde eu Escrivão vim com os Louvados Manoel
Moreira de Andrade e [illegible] para effeito de se repartir-
em os Montes denominados [illegible] e [illegible]
no Bairro de Canellas os quaes Louvados prometerão de
[illegible] sem [illegible] dos Santos Evangelhos em
[illegible] Livro [illegible] cargo do qual lhes encarreguei, que
[illegible] indispensavel [illegible] Montes de [illegible]
[illegible] Repartidos pellos seus moradores [illegible]
[illegible] o que [illegible]
[illegible] conforme Louvados, meyo Louvados [illegible]
[illegible] proporcional [illegible] dando o lado [illegible] que [illegible]
Couber, sendo cada hum delles [illegible]
[illegible] de [illegible], [illegible] que

que lhe couber pro rata que em modo emmenso do dizimo
certo tiverem tudo referimento mesmo Beneficio
lhe foi lido e lhes ouvirão cousa grave; e que cada
hum tenha o seu lançamento pello seu de renda
hão de pagar ao Illmo Senado da Camara, mesmo
nas medições de cada hum aquelles porções de terra
que tiverem lançado pro solla levarem em conta a cada
hum aquelle em repartição pellos referidos Lavradores
digo referidos moradores do referido Freg. que lançar
o rol, que deu o Rdo Parocho desta Freg. são cinco e
cinco entre Lavradores meyos Lavradores, lebraneiros e
pobres; e recebido pellos ditos Lavradores o Juramento dos Santos
do Mesmo e prometerão fazer a dispensa que era lhe
mandassem fazer a pessoa do seu modo de lançador o Par.
daquelle Freg. a quem prometerão de dar a cada hum o que
lhe tocasse de pertencer de que de tudo dou fé e fiz este
auto, que os referidos Lavradores asignarão Comigo Escrivão
Com Joze Joaquim de Oliveira o escrevi e assignei. Joze Joa
quim de Oliveira. Manoel Rodrigues de Andrade. Joze de Olaro
Certo Nobre [illegible] Nesse Livro em lançamentos do
scalle [illegible] medição e apegação das Moradas e le
modas dos Moradores de [illegible] e Terra Lira respectivas. Joze
de Carvalho pertencentes aos Moradores do Lugar de [illegible]
e [illegible] Freg. e mais Coliteraes das ditas
Moradas pella forma e maneira seguinte: Medição de
dinas e apegamos hum pedaço de terra [illegible]
menor Joze Pires de Carvalho; que he o que [illegible]
... de Alem e Terra que tem de comprido pello
Lado do Nascente Cento e trinta e cinco varas. Confron
ta por esta parte com terra do Rdo. Dr. Jozé Pires [illegible]
e tem de largura e tem de comprido pello Lado do Poente
Cento e [illegible] varas e dez palmos. Confronta por esta
parte com terra de Manoel de Olaro [illegible] e tem de
traves no cabeço da Nossa Senhora varas e tres palmos, con
fronta por esta parte com terra de Fran.co Monteiro do
Souto e tem de traves no cabeço da [illegible] varas
e seis palmos. Confronta por esta parte com o caminho
que vai do Outeiro para o [illegible] Leva paga de renda
[illegible] [illegible]. E não Continha mais o que nesse
[illegible] Copiado do dito seo auto, que Eu o Medidor Escrivão
Joze Joaquim de Oliveira aqui fiz proprio o presente Cer
tidão bem e [illegible] dos proprios autos com os quaes esta lem
fiz, e conferi com outro official de Justiça Comigo abaixo
assignado e com ambos ao referido nos reportamos nesta Cid.e
do Porto aos vinte e seis de outubro de mil setecentos e no
venta e nove annos. E eu Joze Joaquim de Oliveira o Escri
vão o assignei e concertei. Joze Joaquim de Oliveira. Com
certado por mim Escrivão. Joze Joaquim de Oliveira.
Comigo Conferente. Francisco Joze de Souza. E não se
Continha mais em a dita Certidão que aqui tras ladei
fielmente do proprio o qual me reporto e fica na cabeça
deste Senado. E logo pello dito Juiz Vereadores e Procurador
do dito foi dito que em observancia da dita Provisão e para
isso perante publico [illegible] mandarão [illegible]
de Direito, e em provincia [illegible] com efeito o presente se lhe

livres, e nos sem elle ajudem vender aquem bem
Ignorem nos sendo presente nunca anulé
Lopes dorgue per dit são dezeno, emolu-
dos nos sin clon Lega cabo nado que con
prenda o prague o Rendo enxiulada alus
por contudo os clausulas condiçoens juros cabeza
coens deste Prazo. Dorais vendor hú cõs os ourensis
coens pagarão aeste Senado dito Senhorio o respeito do
direito legoreuse sem isso todas quantas cazas ou te-
rreno empraado ou seus benfeitorias for vendido ou
cado, ou arrematado em auto lezymouder ou dispo-
sesse dorais Contrario forma dacima. que Nosso
Concedido. Leu sedor os Cazeiros que neste Prazo se
ederem pagarão este direito a razão que hoje se
custo abrigados serem á apresentar neste Senado em
o direito dentro sobredito p.a Senlançado por cazeiros
delles mandar escrever seus nomes rachiros dos Chãos
terra deste prazo sendo aumentos que tempo do ao
rer dodita dorais sobredito endireitar. Que caso elle ca-
zeiro ou seus sobreditos abrenda ou algum tempo Pa-
ra.a sobemparar ou deixar aqui empraado. Senhorio
acharem fazer os benfeitorias dorais Contrario
poder opriversior deste Senado. nem alguem
nullo edeclarou ogar ou dito Contrario. Outrosim
que pospoda sinceros ouros deste abrigados ou
pores deste Prazo acharem pedir avaliadores dalle aeste Senado
p.a dese modo se nunca dependerem daeste ou outro empra-
gado que Nelle possuem na Demarcio dorais. E por
for mi elan ou sobredito Clausulas condiçoens
e Laudemio dispero elle seus clerigados deste Senado que
Nosso como hoje por dese ou Prazo a dito Cazeiro ou
seus sobreditos e todos poder e faculdade pague logo ou quan-
do quiser tome posse Determinem empraado, dar cadornizo
emplicitro cinco anos tomar Valanças dadalas ser
dodo perecer nesse Escripturas quelle Clausulas con-
tiver. Sendo porem este Nosso Senado Conservando o
Senhorio Dominical annual Regalias que lle compete
como Direito Senhorio que elle Nosso Senado dotempo em
prazado deuben de haver que nelle se herem. Que
assim Procurador dos Direitos que alle competem Deste
Conselho alegar ou Nomear Procurador Delegado
seus sobreditos obrigar com obrigo em Nosso
dos ou seus Clausulas condiçoens juros cabeza
Renda e laudemio aqueste dado jurar bem compra
sem falsa, quebra nem diminuição alguma alegar pagar
primeiro Rabrigar, como obrigado seu Fiador e Principal
bem movey e dorais proprios e futuros diretos e acoens
delles hoje tem e lhe ao diante pertencer, e assim
Nosso Rabrigo ao justiça que Nosso empraado, e bem
feitorias que nelle se herem. E sendo citado judi-
que contudo seus dependentes obrigo a responder
e cumprir de direito do Prazo jurando o seus dalenca do